CETIP. Considerando que o processo de identificação envolverá negociações entre partes envolvidias, as înformações à CETIP serão feitas à medida das conclusões parteias obtidas pelo Agente Elduciarlo; 1.7 Considera que o redito dos debenturistas que mão repactuaram (atualização monetária de 14,83% + Juros correspondentes) será quitado mediante capitalização (subscrição de agóse), dentro das mesmas bases aplicáveis aos que repactuaram; 1.8 - Recalcular as conversões realizadas com debenturista sonie to posteriormente a 0.11.2.89, para a emissão complementar de ações preferenciais nominativas. "2 - CALCULO 905 VALORES DEVIDOS": 2.1 - Aplicar 14,83% sobre o P.U. da debênture da primeira emissão em 10.2.89; 2.2 - Obter o P.U. em 01.12.89, aplicando correção monetária pelà variação de 81% e taxas de juros pactuadas a partir de 01.12.89. Terminada a leitura da proposta, os debenturistas passaram a discutir e análisar cada item proposto pela Telebrás. A Assembigia aprovou então, por unanimidade, na integra, a proposta acina transcrita, os tebelecendo alnda como representantes a prevujado de um prazo, de 40 a 50 dias para a conclusão do processo de pagamento, prazo esse a dividido em 3 fases: 66. dias para as aprovações Internás e convocação do aumento deca pital com início do prazo de "Direito de Preferência" e 90 dias para o período de 20.44, 90 a 0.2.5, 90 dia que durante os dias dias do período, que é composto da efisa at indigação. A seguir, os deben utristas passaram ao litem "2" na forma do Edital de Convocação, para tratar da fíxa do de acuação do sucas para o período de 20.44, 90 a 0.2.5, 90, 90, 0.404, 90, 0.404, 90, 00.

(Of. s/no de 04/07/90)

Tribunal de Contas da União

PRESIDÊNCIA

PORTARIA NO 54, DE 04 DE JULHO DE 1990

Regulamenta, no Tribunal de Con tas da União, a solicitação de Certi dões exigidas pela Justica Eleitoral com base no artigo 10, inciso I, alí nea "g", da Lei Complementar nº 064, de 18.05.90

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 10 - A solicitação de Certidões ao Tribunal de Contas da União, exigidas pela Justiça Eleitoral para o registro de candidatos a cargos eletivos, com base no art. 10, inciso I, alínea "g", da Lei Com plementar no 064, de 18,05,90, deverá conter os seguintes requisitos:

I - domicítio e residência do solicitante, nos últimos anos, bem como o número de registro no CPF;

II - indicação dos cárgos ou funções públicas exercidos nas es feras federal, estadual ou municipal, nos últimos cinco anos, com a iden tificação dos órgãos ou entidades e respectivos periodos.

Parágrafo Único - Qualquer declaração falsa, prestada pelo solicitante, poderá incidir na sua responsabilidade civil ou penal.

Art. 20 - A solicitação de Certidões poderá ser protocolizada na Sede do Tribunal de Contas da União, em Brasilia, D.F., ou em qual quer de suas Inspetorias-Regionais de Controle Externo, nas Capitais dos Estados.

Art. 30 - O Secretário de Planejamento e Coordenação, na Sede e os Inspetores Regionais de Controle Externo, nos Estados, com base julgados do Tribunal e nos registros auxiliares pertinentes, expedas respectivas Certidões.

Art. 40 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Of. no 44/90)

ADHEMAR PALADINI GHISI

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO NO 100, DE 20 DE JUNHO DE 1990

PRORROGA O PRAZO PARA INSTA LAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7º REGIÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º inciso IV, da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e art. 6º, inciso III, do Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980 e dando cumprimento à deliberação do Plenário em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de junho de 1990, Considerando a situação econômico-financeira vigente no País, R E S O L V E: Art. 1º - Prorrogar o prazo de instalação do Conselho Regional de Nutricionistas dá 7½ Região - CRN-7, por 120 dias, a contar da extinção do prazo estabelecido no art. 4º da Reso lução CRN Nº 098/90. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na da ta de sua publicação.

MARIA LOCIA FERRARI CAVALCANTI Presidente

BEATRIZ APARECIDA EDMEA TENUTA

(Of. no 230/90)



NAVIO NEGREIRO — Castro Alves

«Fac-simile» da edição tetralíngüe do poema, feita em 1959, em Salvador-BA, com xilogravuras de Hansen e traduções de David Barnhart, van der Haegen e Conde Huberto Schoenfeldt para o inglês, francês e alemão, respectivamente. Prefácios de Godofredo Filho e Edison Carneiro

Aquisições na Imprensa Nacional.

Preço: Cr\$ 100,00